

1/4

Regulamenta a Lei nº 5.288, de 12 de dezembro de 2017, que cria o Programa Banco Municipal de Alimentos de Mauá e dá outras providências.

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 517/2004, **DECRETO**:

Art. 1º O Banco Municipal de Alimentos de Mauá é um programa de abastecimento e segurança alimentar que tem sua base de operações instalada na Secretaria de Segurança Alimentar, localizada na Rua Rio Branco, 808 – Vila Augusto, neste município.

Art. 2º O Programa de que trata este Decreto tem como finalidade:

- proceder à coleta, recondicionamento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, provenientes de doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização de produtos e gêneros alimentícios ou refeições, bem como alimentos por órgão da Administração Municipal, resguardada a aplicação das normas legais e regulamentares próprias, além de doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito público;
- II efetuar a distribuição dos produtos e gêneros arrecadados para:
 - a) creches, escolas, asilos, albergues e outros equipamentos sociais vinculados à Administração Municipal;
 - b) entidades assistenciais privadas regulamente constituídas e organizações comunitárias, situadas no município de Mauá e previamente cadastradas e indicadas pela Secretaria de Segurança Alimentar;
 - c) unidades de defesa civil municipal, em situações de emergência ou calamidade.
- III promover cursos de educação alimentar nutricional e de capacitação destinados a difundir técnicas de redução e eliminação de desperdícios e garantia da qualidade sanitária no preparo de alimentos;
- IV promover estudos, pesquisas e debates sobre temas relacionados com a segurança alimentar e os instrumentos para arrecadação da fonte;
- V promover intercâmbio permanente de experiências com entidades nacionais e internacionais que operem programas com objeto e fim semelhante ao Banco Municipal de Alimentos de Mauá.
- Art. 3º O Programa será gerenciado pela Secretaria de Segurança Alimentar, com o auxílio do Conselho do Banco Municipal de Alimentos, que realizará as seguintes ações:
- cadastramento e indicação ao Núcleo do Banco de Alimentos, após parecer favorável de avaliação do trabalho social desenvolvido, das entidades, associações e organizações beneficiárias;
- II manter atualizado junto ao Núcleo do Banco de Alimentos as informações referentes à documentação das entidades e organizações indicadas, bem como informar o eventual cancelamento do cadastro das entidades beneficiárias, em conjunto com as demais secretarias municipais que atuam com programas sociais afins.



2/4

Art. 4º Compete ao Conselho do Banco Municipal de Alimentos:

- elaborar e alterar seu regimento interno;
- II estabelecer as metas de captação e atendimento do Programa;
- III aprovar o estabelecimento de convênios e parcerias;
- IV avaliar o desempenho do Programa e propor eventuais alterações de metas;
- V estabelecer penalidades para as entidades e organizações cadastradas no Programa quando comprovada a inobservância de qualquer cláusula do Termo de Compromisso firmado pela entidade/organização, articulado com o COMSEA – Conselho Municipal de Segurança Alimentar:
- VI aprovar o relatório anual de balanço das atividades do Programa;
- VII- captar novos doadores e desenvolver políticas para ampliação das doações para o Banco Municipal de Alimentos de Mauá.

Parágrafo único. A aprovação e alteração do Regimento Interno do Conselho do Banco de Alimentos de Mauá dar-se-á mediante o voto da maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º O Conselho do Banco Municipal de Alimentos terá a seguinte composição:

- I representantes do Poder Executivo:
 - a) 01 (um) representante da Secretaria de Segurança Alimentar;
 - b) 01 (um) representante da Secretaria de Governo;
 - c) 01 (um) representante da Secretaria de Promoção Social;
 - d) 01 (um) representante da Secretaria de Cultura e Juventude;
 - e) 01 (um) representante da Secretaria de Esportes e Lazer;
 - f) 01 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade do Município de Mauá;
 - g) 05 (cinco) representantes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar COMSEA.
- II representantes das entidades privadas:
 - a) 01 (um) representante da APAS Associação Paulista de Supermercados Regional ABC;
 - b) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial Agrícola de Mauá ACIAM;
 - c) 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Mauá CDL;
 - d) 01 (um) representante da Federação das Associações Amigos de Bairro de Mauá;
 - e) 01 (um) representante da Associação dos Empresários do Polo Industrial do Sertãozinho de Mauá AEPIS.
- § 1º Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelos titulares das respectivas secretarias, devendo o Conselho ser presidido pelo Secretário de Segurança Alimentar.
- § 2º As organizações da sociedade civil interessadas em compor o Conselho do Banco de Alimentos deverão apresentar requerimento escrito, que será submetido a apreciação e deliberação do referido Conselho.
- § 3º As entidades privadas de que trata o inciso II deste artigo indicarão seus representantes por meio de ofício dirigido à Secretaria de Segurança Alimentar.

representant



3/4

- § 4º Os membros do Conselho serão nomeados por meio de portaria publicada no Diário Oficial do Município, sendo suas atividades consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.
- Art. 6º O mandato dos membros do Conselho do Banco de Alimentos será de 02 (dois) anos, permitida a recondução consecutiva uma única vez, não se aplicando o prazo de que trata este artigo ao Secretário de Segurança Alimentar.
- Art. 7º O Conselho reunir-se-á trimestralmente na sede da Secretaria de Segurança Alimentar e, extraordinariamente, em caso de necessidade, mediante convocação do seu Presidente ou de 2I_3 (dois terços) dos seus integrantes, desde que a pauta da reunião seja informada com antecedência de, no mínimo, 08 (oito) dias.
- § 1º As deliberações do Conselho do Banco de Alimentos serão tomadas por maioria simples, garantido o voto de qualidade ao Presidente.
- § 2º O conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões em um mesmo exercício será automaticamente excluído do Conselho, devendo o fato ser comunicado ao órgão ou entidade representada, que terá o prazo de até 15 (quinze) dias para indicar novo componente.
- Art. 8º Compete à Secretaria de Segurança Alimentar a operacionalização do trabalho social do Programa Banco Municipal de Alimentos de Mauá, realizando as seguintes ações:
- cadastramento e indicação ao Núcleo do Banco de Alimentos, após parecer favorável de avaliação do trabalho social desenvolvido, das entidades, associações e organizações beneficiárias:
- II manter atualizadas junto ao Núcleo do Banco de Alimentos as informações referentes à documentação das entidades e organizações indicadas, bem como informar o eventual cancelamento do cadastro das entidades beneficiárias, em conjunto com as demais secretarias municipais que atuam com programas sociais afins.
- Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Segurança Alimentar e referendados pelo Conselho do Banco de Alimentos de Mauá.
 - Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Mauá, em 3 de maio de 2018.

ATILA JACOMUSSI Prefeito



4/4

ROGÉRIO CAVANHA BABICHAK Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania

> CLÁUDIO DONIZETI LOURENÇO Secretário de Segurança Alimentar

Registrado na Divisão de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

MARCIO DE SOUZA

Chefe de Gabinete